

CJR  
CJR



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 409

Assunto: Acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para re-  
servar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado  
preferência na reapresentação da matéria.

RESOLUÇÃO N.º 292, DE 16/184  
Arquivada.  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
20/02/84

Clas.

Proc. N.º 15515



*Qua*  
**PUBLICADO**  
em 24/02/84

21 FEV 84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª Discussão  
Sala das Sessões em 21/02/84.  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 05/10/84  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões em 10/06/84  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 409

Acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na representação da matéria.

Art. 1º O art. 126 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido deste § 3º:

"§ 3º O vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá preferência na representação da mesma matéria".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21-02-84.

*[Handwritten signatures and initials]*

ERAZÉ MARTINHO



PR 409 , fls. 2

Justificativa

Um projeto de vereador não convertido em norma pode posteriormente despertar interesse noutra edil.

Proponho, neste caso, seja consultado o autor original; desinteressando-lhe a nova iniciativa, poderá então o pretendente assumi-la.



ERAZE MARTINHO

az

Art. 125 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo (L.O.M., art. 32).

Art. 126 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III - assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Tramitação dos Projetos

Art. 127 - Os projetos, após protocolados, serão despachados imediatamente à Assessoria Jurídica que deverá manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público, no prazo fixado no regulamento dos funcionários e terão sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar logo após a sua apresentação. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

§ 1º - Os projetos instruídos com o parecer da Assessoria Jurídica serão imediatamente despachados para a Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Oferecido o parecer dentro do prazo previsto neste Regimento, será o projeto incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação, o qual poderá receber emendas, apenas sobre a constitucionalidade e legalidade, até à hora de votação.

§ 3º - Se forem aprovadas as emendas apresentadas, o Projeto retornará, após a primeira discussão, ao exame da Comissão de Justiça e Redação, para redigir de acordo com a deliberação, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - Aprovado o projeto em primeira discussão, será o projeto encaminhado às Comissões que deverão pronunciar-se, dentro do prazo previsto neste Regimento, sobre o mérito da proposição.

§ 5º - Emitidos os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão, podendo receber emendas até ser anunciada a votação.

§ 6º - A dispensa de interstício entre a primeira e segunda discussão poderá ser concedida, exceto no caso do artigo 235, quando requerimento for apresentado neste sentido e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - Aprovado em segunda discussão, se houver emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.

§ 8º - O parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá ser dispensado por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, considerando-se aprovado o projeto.

Art. 128 - Os projetos de lei e as proposições de que trata o artigo 124 deste Regimento, terão sua tramitação de acordo com o estabelecido no TÍTULO VII - CAPÍTULO V.

Art. 129 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, exceto o da Comissão de Justiça e Redação, que é indispensável em toda proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parocer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de fev de 1984

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.110

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 409

PROC. Nº 15.515

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade acrescentar § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na reapresentação da matéria.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A proposição atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes, nos termos do art. 236, § 2º, do mesmo Regimento.
4. A proposição deverá ser discutida e votada em dois turnos. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 03 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça • Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 13 de Março de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 03 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Advoco

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 13 de 03 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.515

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 409, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na reapresentação da matéria.

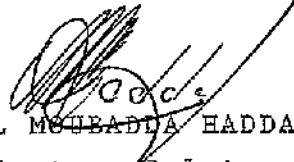
PARECER Nº 1.328

É certo que os dispositivos regimentais só podem sofrer alteração através de Projeto de Resolução, como ocorre no caso emfoque.

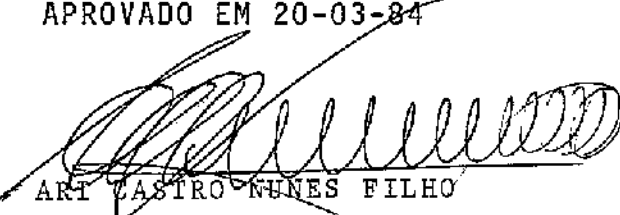
Apresentando meio habil, cuja iniciativa e competência também se apresentam afinados com diplomas legais hierarquicamente superiores, a matéria se nos afigura plenamente conforme ao direito vigente.


Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.3.84.

  
MIGUEL MOUTADJA HADDAD,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 20-03-84

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERCÍLIO CARPI

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

/rsv





Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 15 de  
MAIO de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 16 de maio de 19 84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de maio de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Comissão de Justiça e Redação

1º Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 22 de 05 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.515

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 409, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na reapresentação da matéria.

PARECER Nº 1.432

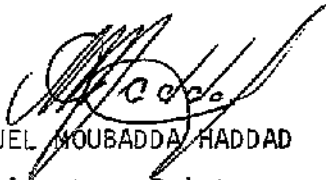
Vencida a etapa da legalidade, volta, por força regimental, a se pronunciar esta Comissão, agora abordando o mérito da propositura.

Nesta ocasião, temos a esclarecer que concordamos com os objetivos da propositura, pois resguarda para o autor a reapresentação de projeto seu rejeitado ou não sancionado.

De inteira justiça a presente preservação.

Favorável.

Sala das Comissões, 25.05.84

  
MIGUEL HOUBADDA HADDAD  
Presidente e Relator

APROVADO EM 29-05-84

  
AREL CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ns



(Proc. nº 15.515)

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 18 DE JUNHO DE 1.984.

Acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na reapresentação da matéria.

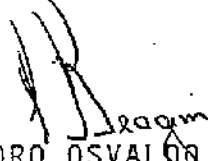
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 126 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido deste § 3º:

"§ 3º O vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá preferência na reapresentação da mesma matéria".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1.984).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

IOM 29/06/84

**RESOLUÇÃO Nº 292, DE 18 DE JUNHO DE 1984**

Acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno, para reservar ao vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado preferência na reapresentação da matéria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 126 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido desde § 3º:

"§ 3º - O vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá preferência na reapresentação da mesma matéria".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezto de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18.06.1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezto de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. (18.06.1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

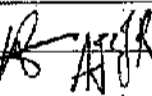
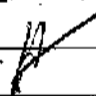

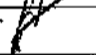
*Retificação IOM 24/07/84*

- Na Resolução nº 292  
no art. 1º  
onde se lê: "desde"  
leia-se: "deste"

## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
21/2/84	Protocolado	
22/2/84	A.J.	
13/3/84	C.J.R.	
15/5/84	Aprovado 16 discussões	
17/5/84	C.J.R. - Minuto	
19.6.84	Aprou - 25 dias	
19.6.84	Promulgado	
29.6.84	Publicado	
20.12.84	Arquivamento	


### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 27/02/1984  Gravado em 09/14/1984   
 ▲ Exp. em 27/02/1984  ▲ Exp. em 09/14/1984 

### ANEXOS

Fls. 15, 22/2/84. ~~Ata~~ fls. 6/7. 13/3/84. ~~Ata~~ fls. 8 - 21/3/84. ~~Ata~~.  
 fls. 9 - 17.5.84. ~~Ata~~ fls. 10 - 30.5.84. ~~Ata~~ fls. 11/12 / 20.12.84. ~~Ata~~.

AUTUADO EM 21/2/84

  
 Diretor Legislativo